

CADERNO DE ENCARGOS

Manutenção e Gestão dos Espaços Verdes Jardim e Cobertura Almonda Parque e Largo General Humberto Delgado

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, pelo Município de Torres Novas, cont 506 608 972, o fornecimento de Serviços de Manutenção e Conservação dos Espaços Verdes do Jardim e Cobertura do Almonda Parque e Largo General Humberto Delgado conforme assinalado em peças desenhadas.

Artigo 2º

Contrato

1. De acordo com o previsto na alínea a) do número 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos é exigível a redução do contrato a escrito.

2. O contrato a celebrar, independentemente da sua não redução a escrito, integrará os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no artigo anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

Artigo 3º

Prazo

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei pelo período de um ano.
- 2 - O contrato poderá ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de 3 anos.
- 3 - No caso de ocorrer a renovação prevista no ponto anterior, a mesma dependerá de enquadramento da despesa em sede de Fundos Disponíveis nos termos constantes da LCPA.

Artigo 4.º

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Novas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 5.º

Preço Contratual e Preço Base

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas obriga-se a pagar ao adjudicatário pela prestação de serviços referida o valor da proposta adjudicada que não poderá exceder o valor máximo de 24.960,00€/ano a que acresce o IVA legal em vigor, sendo o preço contratual máximo de 74.880,00 €.
- a) O adjudicatário deverá proceder à emissão da fatura no prazo legal de 5 dias úteis a contar da prestação do serviço, sob pena de se proceder à devolução da mesma e não haver lugar a pagamento.
 - b) O preço referido no número nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos relativos à prestação, produtos, maquinaria, deslocações, transportes, estadias e refeições.

2– Quando os preços constantes da proposta forem também apresentados por extenso, e em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

3 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 6º

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, será paga por transferência bancária para NIB a indicar pelo prestador de serviços, até 30 dias após a emissão da fatura desde que tenham sido apresentados todos os documentos que legalmente devam ser exigidos, nomeadamente fatura e certidões de ausência de dívidas às Finanças e à Segurança Social se o valor a pagar for superior a €3.000.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 7º

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de:
 - a) Efetuar a prestação de serviço de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos;
 - b) Custear todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos, transporte ou outros, no âmbito da prestação do serviço;
 - c) Ser titular de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que garantam o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis no âmbito da atividade;
 - d) Dispor dos meios humanos e técnicos adequados às funções a desempenhar;
 - e) Ser titular de acreditação por parte da DGAV para aplicação de Produtos Fitofármacos.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8º

Modo e prazo da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato estão definidos na cláusula anterior e na cláusula 1ª e cláusulas técnicas, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente caderno de encargos ou usos da profissão.

Artigo 9º

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados por qualquer meio escrito eletrónico, redigida em português e devendo a receção ocorrer dentro do prazo limite para a sua apresentação.

Artigo 10º

Casos de força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - A ocorrência das circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11º

Resolução

O Município pode resolver o contrato a título sancionatório por incumprimento por parte do fornecedor relativamente a prazos e horários referidos do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, mediante comunicação escrita ao fornecedor, salvaguardando-se o disposto em caso de força maior.

Artigo 12º

Caução

- 1 - Não é exigível a prestação de caução.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 13º

Foro competente

Os litígios decorrentes do contrato, na falta de acordo das partes, serão dirimidos no tribunal competente mais próximo da sede do Município de Torres Novas.

Artigo 14º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo mesmo diploma, com as alterações em vigor.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 15º

Definição da Prestação de Serviços

A definição da prestação de serviços consiste na descrição de um conjunto de actividades a executar pelo adjudicatário, nos locais constantes deste Caderno de Encargos, na cidade de Torres Novas, nomeadamente:

- Garantir o processo de rega;
- Proceder a cortes do relvado;
- Remoção dos detritos de relva resultantes do corte, ou de quaisquer outros trabalhos;
- Proceder aos trabalhos de adubação;
- Proceder a trabalhos de escarificação;
- Proceder a trabalhos de furação para arejamento com introdução de areia sempre que seja necessário;
- Proceder a mondas manuais;
- Proceder à aplicação de fitossanitários (tratamento preventivo e curativo);
- Proceder a trabalhos de ressementeira quando necessário;
- Retanchas (árvores, arbustos e herbáceas),
- Podas;

- Aparar arbustos;
- Aplicação de “mulch”;
- Tutoragem;
- Substituição de material de rega danificado.

Artigo 16º

Natureza e Volume dos Trabalhos

- 1 – Fazem parte integrante desta prestação todos os trabalhos e seu modo de execução, incluindo material a empregar, que o adjudicatário se obriga a cumprir na íntegra.
- 2 – O adjudicatário deverá inteirar-se no local dos trabalhos e junto dos serviços de Espaços Verdes/DIT do volume e natureza dos trabalhos a executar.
- 3 - Não serão atendidas quaisquer reclamações, baseadas no desconhecimento dos trabalhos a desenvolver e na falta de previsão das mesmas em proposta.

Artigo 17º

Danos Materiais e Humanos

- 1 – O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente, em canalizações existentes na zona da Prestação de Serviços, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, e demais equipamentos de rega, devendo o adjudicatário reparar com urgência e à sua custa os danos que porventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito aos Espaços Verdes/DIT, para que seja registada.
- 2 – Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais é alheio, nomeadamente, reparação ou instalação de infra-estruturas gerais que envolvam abertura de valas, acidentes, ou por actos de vandalismo que por si sejam detectados, deverão ser igualmente comunicados aos Espaços Verdes /DIT, num prazo máximo de 48h, devendo fazer prova da sua não responsabilidade, para que esta tome as medidas necessárias conducentes à reposição da situação inicial.
- 3 – O adjudicatário deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, aquando da realização de trabalhos não previstos nesta prestação, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas, nomeadamente transição do sistema de rega automático para manual.
- 4 – A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário, no que respeitar ao pessoal ao seu serviço.
- 5- Toda a responsabilidade da obra, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.

6 – Fazem parte deste Caderno de Encargos todas as normas e regulamentos em vigor e que se apliquem aos trabalhos a executar.

Artigo 18º

Equipamento e Fornecimentos

1 – Compete ao adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, necessário à boa execução dos trabalhos, nomeadamente ferramentas e utensílios, que devem constar da Listagem de Equipamento a entregar com a proposta.

2 - Compete-lhe igualmente o fornecimento de fertilizantes, produtos fitossanitários, tutores, atilhos, herbáceas, semente de relva e outros.

3 - Relativamente a fertilizantes, corretivos, produtos fitofármacos, etc. poderá os Espaços Verdes/DIT, exigir ao adjudicatário prova de autenticidade dos mesmos e de quantidades aplicadas, nomeadamente pela apresentação de Guias de Remessa, ou outra forma que se julgue apropriada.

4 - O fornecimento de material vegetal para retanchas e substituições será da responsabilidade do adjudicatário, pelo que deve constar no Plano de Actividades Mensal e ser mencionada na reunião mensal prevista. Este material vegetal deverá ter a aprovação dos Espaços Verdes /DIT antes da sua plantação.

5 - O fornecimento de material de rega para substituição do existente é sempre da responsabilidade do adjudicatário. Quer seja material cujo consumo ou desgaste lhe seja inerente, nomeadamente programadores e pilhas, assim como todo o material danificado quer seja resultado de actos de vandalismo ou de acidentes de viação.

Artigo 19º

Vistorias

Os Espaços Verdes /DIT reservam-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção do relvado está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.

Artigo 20º

Relatório Mensal de Actividades

O adjudicatário deverá apresentar mensalmente o Relatório de Actividades, em que dará conhecimento por escrito aos Espaços Verdes /DIT, dos trabalhos executados no período de trinta dias, ao qual concerne.

Artigo 21º

Plano Mensal de Actividades

O adjudicatário deverá apresentar mensalmente o Plano de Actividades, documento escrito, onde dará conhecimento dos trabalhos por ele previstos e que se propõe executar no período de trinta dias correspondente.

Artigo 22º

Elemento Representante

1 - O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente e que será o elemento de diálogo, com os Espaços Verdes /DIT, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dado conhecimento aos Espaços Verdes /DIT a identificação do substituto.

2 - De igual modo os Espaços Verdes /DIT indicarão um elemento representante.

Artigo 23º

Reunião Mensal

1 - Mensalmente haverá reuniões entre o adjudicatário e o representante dos Espaços Verdes /DIT, onde se farão pontos de situação.

2 – Nestas reuniões, a ter lugar em data a acordar entre os representantes dos Espaços Verdes /DIT e do Adjudicatário, serão entregues o relatório mensal (mês anterior) e o Plano mensal (mês seguinte).

3 – Nunca esta reunião mensal poderá ser invocada, como justificativa da não transmissão imediata de qualquer informação aos Espaços Verdes /DIT.

PARTE III – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Execução dos trabalhos referentes a relvados

Artigo 24º

Rega

1 - O prestador de serviços ficará responsável pela manutenção da rede de rega, a qual deverá contemplar todos os componentes e mecanismos que permitam a correta distribuição de água às plantas, a partir do contador, como sendo, a limpeza, regulação e substituição de aspersores/pulverizadores estragados ou danificados, bem como de outros componentes do sistema de rega, tais como programadores, electroválvulas, solenoides, filtros etc.

2 - As regas terão uma periodicidade e intensidade imprescindíveis ao bom estado de conservação dos mesmos, logo serão efectuadas as vezes necessárias, para garantir boas condições de humidade. Deverão preferencialmente ser entre as 21.00h e as 08.00h.

3 - O fornecimento de água para rega aos espaços identificados no presente caderno de encargos ficará a cargo do Município de Torres Novas.

Artigo 25.º

Corte

1 - Este deverá ser feito mecanicamente com uma máquina de lâminas rotativas com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com as dimensões e largura médias do canteiro.

2 - A frequência do corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e da fertilização. De Verão os cortes deverão ser mais frequentes.

3 - A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm, nunca superior a 7 cm, e ter uma cor uniforme, sem manchas amareladas.

4 - Periodicamente deverá ser efectuado o corte dos rebordos dos relvados, com pá francesa, para evitar a invasão destes para caminhos e canteiros adjacentes.

Artigo 26.º

Limpeza

Deverá ser executada a remoção de quaisquer detritos (relva morta proveniente dos cortes ou outros).

Artigo 27.º

Mondas

1 - A monda ou limpeza das infestantes deverá ser feita sempre que estas se tornem visíveis à superfície. Deverão efectuar-se mondas manuais ou químicas de acordo com o tipo de infestante.

2 - Quando a monda for feita quimicamente, deverão ser cumpridos as regras constantes na Lei n.º26/2013 de 11 de Abril.

3 - Sempre que as manchas de infestantes sejam superiores a uma área de 0,50m² terá que o adjudicatário fazer uma monda manual ou química e ressementeira ou substituição por placa para evitar peladas.

Artigo 28.º

Ressementeira

1 - Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5% /m², ou seja, peladas com uma área superior a um quadrado com 0,25m de lado. Todas as peladas existentes no relvado serão semeadas imediatamente após notificação dos Espaços Verdes/DIT, mesmo que resultem de obras nas canalizações.

2 - Para a reparação do relvado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva onde se inclua a porção afectada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo, fertilizar do mesmo modo que o indicado para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno, após a compactação (prevendo o abatimento daquela), e em seguida efectuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguida de Rolagem com rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade.

3 - Após a cobertura da semente terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

4 - A mistura de semente a utilizar será indicada pelos Espaços Verdes /DIT, deverá ser semeada com densidade igual a 30g/m².

Artigo 29.º

Escarificação

Outra operação necessária é a escarificação, a qual deverá ser feita, pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou aquando os Espaços Verdes / DIT der indicações nesse sentido. A sua profundidade dependerá do estado do relvado, sendo no mínimo de 2 a 3cm.

Artigo 30.º

Arejamento

Outra operação necessária é o arejamento dos relvados, superficial e/ou em profundidade. Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1cm, que dificulte a circulação de ar e água esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes.

Artigo 31.º

Tratamentos Fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários que se considerem estritamente necessários, serão efetuados justificando a sua aplicação, devendo obrigatoriamente informar o Município de Torres Novas, dos dias de aplicação e dar rigoroso cumprimento aos procedimentos previstos em toda a legislação aplicável, em particular à Lei n.º 26/20134, de 11 de abril, na atual redação (regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos) e às decisões do Município de Torres Novas no referente aos produtos a utilizar.

Artigo 32.º

Adubação

1- O emprego de fertilizantes permitirá alimentar o relvado com azoto, fósforo, potássio, magnésio e com elementos indispensáveis para a vida da planta como são o ferro, o manganês, o cobre, zinco e outros.

Os fertilizantes fortalecem e engrossam as plantas, conferindo-lhes resistência à seca, doenças, infestantes, musgo e uso intensivo. Neste sentido é necessário efectuar adubações regulares com os diferentes nutrientes de forma a obter um equilíbrio perfeito, que a ser descuidado poderá ter como consequência por excesso, a criação de condições de fitotoxicidade ou por defeito uma ineficaz regeneração do relvado.

O fertilizante deve ser equilibrado e conter os três macros nutrientes básicos (Azoto, Fósforo e Potássio), podendo, adicionalmente, ter elementos secundários (Magnésio) e micronutrientes (Ferro, Zinco, Manganês, etc.)

Um relvado saudável, verde e vigoroso resulta, geralmente, de um correcto programa de fertilização anual.

2 - Todos os anos serão efectuadas 3 adubações essenciais:

- **Primavera:** Nesta altura pretende-se, com a fertilização, promover o crescimento aéreo da planta, com o objectivo de recuperar o relvado das agressões do Inverno e aumentar a densidade. Deve-se aplicar um fertilizante equilibrado, com formulações mais ricas em Azoto.

- **Verão:** Estação do ano de maior crescimento activo da relva. A fertilização deve ser de tal forma equilibrada, que supere as necessidades do relvado. Nesta altura do ano, os fertilizantes de libertação equilibrada são especialmente recomendados pelo facto de não queimarem o relvado, na ausência de rega e chuva.

- **Outono:** É por esta altura que se deve preparar o relvado para as agressões do Inverno. O fertilizante aplicado deve promover o crescimento radicular e o “endurecimento” da planta, sem causar muito crescimento superficial. Recomendamos formulações com baixo teor de Azoto e ricas em Potássio.

3 - As dosagens a aplicar deverão cumprir 30 a 50 gr /m2 dependo das condições aparentes do relvado.

Nos intervalos destas adubações devem fazer-se outras, cujo tipo de fertilizante e quantidade varia com a necessidade do relvado.

Execução dos Trabalhos referentes a Herbáceas

Artigo 33.º

Rega

- Os canteiros das herbáceas devem ser regados com um abastecimento de água suficiente e bem distribuída de modo a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

Artigo 34.º

Sachas e Mondas

1 - As zonas de arbustos e herbáceas deverão ser periodicamente sachadas e mondadas.

2 - A operação de monda é feita à mão ou com um sacho e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

Artigo 35.º

Retanchas

Sempre que uma planta morre deve ser imediatamente substituída por um exemplar novo, de modo a que não exista qualquer tipo de lacuna nas zonas ajardinadas.

Artigo 36.º

Adubação

Anualmente serão feitas duas adubações de cobertura, a ter lugar no início da Primavera e do Outono, após a monda e sacha do terreno, efectuando uma rega imediatamente a seguir à aplicação. As quantidades a aplicar serão a determinar pelas necessidades das plantas.

Artigo 37.º

Aplicação de Mulch

A aplicação de mulch será feita sempre que necessário nas zonas existentes. O adjudicatário antes da aplicação deverá consultar os serviços de Espaços Verdes /DIT para saber qual o tipo de mulch a ser utilizado.

Execução dos Trabalhos referentes a Árvores e Arbustos

Artigo 38.º

Poda e Limpeza dos Secos

1– A poda só será realizada quando seja necessário ajudar a árvore ou arbusto a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração.

2 - As árvores e arbustos deverão ser podados no Outono / Inverno, consoante as espécies, será efectuada na época mais apropriada.

3 - As podas / limpezas, serão efectuadas durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter a sua silhueta natural.

4 - Todos os ramos secos e mortos serão eliminados durante as operações da poda.

5 - Sempre que necessário deve-se proceder a uma limpeza de ramos secos, independentemente da condição anterior.

6 - Se o adjudicatário efectuar qualquer poda da qual resulte um aspecto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

7 - Deverão ser evitados corte de ramos muito grossos, e quando isto acontecer, o corte será tratado de imediato com um cicatrizante.

Artigo 39.º

Retanchas

1 - Sempre que uma planta morre, quer seja um exemplar arbóreo ou arbustivo deve ser imediatamente substituído por um exemplar novo.

2 - Proceder-se-á ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso da morte da planta ser por doença.

3 - Para a plantação de uma árvore abrir-se-á uma cova com 1m de profundidade, e 1m de lado ou de diâmetro. O fundo e os lados das covas devem ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência.

4 - Quando se trate do arranque de um arbusto e após serem respeitadas as necessárias medidas cautelares proceder-se-á à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação

Artigo 40.º

Rega

A rega será efectuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas, cujo controlo será efetuado pelo adjudicatário.

Artigo 41.º

Tratamentos Fitossanitários

Todos os tratamentos preventivos serão realizados mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detectar e combater qualquer ataque ou doença, sempre cumprindo a Lei 26/2013 de 11 de Abril.

Artigo 42.º

Adubações

- 1 - Para as árvores deverão ser efectuadas duas adubações anuais, uma orgânica, com um composto orgânico até fevereiro e a outra química em abril com adubo composto.
- 2 - A adubação nos arbustos será efectuada uma no início da Primavera e outra no Outono.

Artigo 44.º

Tutoragem

Sempre que haja necessidade de tutorar alguma árvore, quer por falta de tutor quer por substituição, estes devem ser em madeira sã, limpa e tratada em autoclave, e com diâmetro superior ao do tronco e altura mínima de 2/3 do exemplar a tutorar.

Mapa de Medições

A presente prestação de serviços diz respeito aos trabalhos de manutenção e conservação dos espaços verdes no local abaixo mencionado. As medições abaixo apresentadas são valores aproximados, sujeitos a validação no terreno.

Jardim Almonda Parque

Área do Prado	3563m ²
Arbustos e herbáceas em manchas	Berberis thunbergii atropurpurea – 345; Cymbopogon citratos – 58; Cyperus alternifolius – 1290; Festuca glauca – 522; Iris pseudocanus – 1681; Juncus effusus – 1825; lavandula angustifolia – 551; Pennisetum setaceum “rubrum” – 412; Pennisetum “moudrum” - 612
Arbustos	Abelia grandiflora – 33; Chaenomeles japonica – 6; Eleagnus angustifolia – 27; Escallonia macranthan – 9; Hebe spiciosa – 44; Mahonia aquifolium – 24; Nerium oleander -6; Photinia x fraseri “red robin” – 40; Pitosporum tabira nana – 40; Rosmarinus officinalis prostratus – 9; Salix atrocinerea – 11; Salix salvifolia – 8; Salix viminalis – 6; Sambucus nigra – 12; Spiraea cantoniensis – 43; Tamarix gálica – 9, Viburnus opulus – 8; Viburnus tinus - 30
Árvores	Ginkgo biloba – 1; Alnus glutinosa – 2; Auracaria heterophylla – 1; bauhinia variegata – 12; Chorisia speciosa – 2; Delonix regia – 1; Erytrina crista- galli – 10; Fraxinus excelsior – 7; Jacaranda mimosifolia

	– 4; Liquidambar styracifolia – 13; Populus nigra italica – 36; Salix babylónica – 15; Tipuana tipu – 8; Ulmus resista “Sapporo Gold” – 8;
Bambus	Phyllostachis nigra – 12; Phyllostachis sulfúrea - 15
Casca de pinheiro – mulch	45m3 (mulch existente)

Cobertura Almonda Parque

Herbáceas	Carex oshiomensis “Everg” – 31; Phormium tenax – 1124; Polygolum capit - 1182
Casca de pinheiro - mulch	19,70m3 (mulch existente)

Jardim Largo General Humberto Delgado

Área relvada	1.650m2
N.º de árvores	Cercis siliquastrum – 5; Morus alba – 6; Melia azedarach – 10; Tília cordata – 6
N.º arbustos	Rosmarinus officinalis - 41
N.º de herbáceas	Gazaneas - 90

